



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, fazem de um lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE FORTALEZA e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS DE FORTALEZA, e de outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica facultado o funcionamento do comércio de Fortaleza nos dias 12 de outubro e 15 de novembro de 2005, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – ABONO – As empresas que funcionarem nos dias 12 de outubro e 15 de novembro de 2005, pagarão a todos os empregados, comissionistas ou não, um abono no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, pagos até o final do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO — As empresas fornecerão vales-transporte a todos os empregados que trabalharem nos dias 12 de outubro e 15 de novembro, em quantidade capaz de suprir as necessidades de cada um na ida e vinda ao local de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – FOLGA – Aos empregados que trabalharem no dia 12 de outubro, será concedida uma folga na semana subsequente, o mesmo direito será concedido aos trabalhadores que trabalharem no dia 15 de novembro.

CLÁUSULA QUARTA - DIA EM DOBRO - Aos trabalhadores que recebem salário fixo será garantido o direito de receber nos contracheques dos meses de outubro e novembro, o valor equivalente a um dia de trabalho em dobro.

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO - Aos trabalhadores que ganham por comissão será garantido o pagamento do Repouso Semanal Remunerado a mais nos meses de outubro e novembro.

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO - Os estabelecimentos comerciais que funcionarem no dia 12/10, não funcionarão no dia 24/10, data em que será comemorado o Dia do Comerciário.



Rua Perboyre & Silva, 111 - 12º/andar Edifício Alvorada - Centro - CEP 60030-902 E-mail: gerencia@sindilojasfor.org.br Fone: (85) 488.1177 - Fax: (85) 488.1166 Fortaleza - Ceará





PARÁGRAFO ÚNICO — Os comissionistas terão direito a 07 (sete) repousos semanais remunerados no mês de outubro e 07 (sete) no mês de novembro de 2005, referente aos dias em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – PERÍODO DE CARNAVAL – Os estabelecimentos comerciais de Fortaleza que funcionarem no dia 15/11, não funcionarão na segundafeira de Carnaval, reabrindo suas portas apenas a partir do meio-dia da Quarta-feira de Cinzas.

CLÁUSULA OITAVA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – As lojas de rua funcionarão das 09:00 às 17:00 horas e as lojas de Shopping das 10:00 às 22:00 horas.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES – Por infração ou descumprimento a qualquer cláusula do acordo por parte de qualquer das empresas, ficará a mesma sujeita a multa equivalente a UM SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA COMERCIÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SINDILOJAS indicará um representante para, juntamente com o Sindicato dos Comerciários fiscalizar o cumprimento do referido acordo.

Fortaleza, 06 de outubro de 2005.

JOSÉ CID SOUSA ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza -

SINDILOTAS

JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas de Fortaleza - SPADITINTAS

ROMILDO MIRANDA GARCEZ

Secretário Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza e Região Metropolitana

MINSTÉRIO **DO TRABALHO E** EMPREGO LEGACIA REGI**ONAL DO TRABA**LHO NO CEARÁ

termos do artigo 614, da CLT, defino o pedido de depósito presente Comvenção/Acordo Colletivo e elhomos acordo constante do processo Nº

LIGIA PE

istrado e Arquivado na DRTI/CE 300 0 10 47/15

eleza, 10 | 10 | 2065

Rua Perboyre & Silva, 111 - 12º andar Edifício Alvorada - Centro - CEP 60030-902 E-mail: gerencia@sindilojasfor.org.br Fone: (85) 488.1177 - Fax: (85) 488.1166

DRT/CE Fortaleza - Ceará